



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.486, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da Fibromialgia e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos privados no município de Paulo Afonso, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da Fibromialgia, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º - Entendem-se como estabelecimentos privados:

- I – bancos;
- I – supermercados;
- III – farmácias;
- IV – lojas;
- V – similares.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura.

Art.6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paulo Afonso, 30 de agosto de 2021.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito